Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 438/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11988/2016
PROTOCOLO	**:** 1664023
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	**:** MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO	**:** ALELUIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
VALOR	**:** R$424.086,77
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo que atende às prescrições legais vigentes, em especial o artigo 55 da lei 8.666/93 acerca das cláusulas obrigatórias, e que publicado dentro do prazo legal, assim como, das formalizações dos seus termos aditivos que atendem aos requisitos legais, comprovadas pela documentação exigida, em consonância com as orientações normativas desta Corte.

2. Também, recebe a declaração de regularidade a execução financeira que realizada em conformidade com as disposições legais pertinentes, estando comprovado o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 43/2015, dos Termos Aditivos de nº 1 e 2, bem como da execução financeira, celebrados entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Aleluia Logística e Transporte Ltda - ME, uma vez atendidas as regras contidas nas leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do *Contrato nº 43/2015* e dois Termos Aditivos, bem como sua execução financeira, contrato esse celebrado entre o *Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS* e a microempresa *Aleluia Logística e Transporte Ltda.,* no valor de R$424.086,77 (quatrocentos e vinte e quatro mil oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), visando a prestação de serviços de transporte escolar.

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 11/2015* – julgado regular por esta Corte de Contas através do Acórdão 01-595/18, conforme se extrai do TC/MS 2220944/2015.

Através do Ofício 01/15 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato, de dois termos aditivos e da execução financeira.

Seguiram os autos ao núcleo técnico, oportunidade em que a equipe intimou o responsável para apresentação dos documentos ausentes, para fins da correta instrução processual (f. 414), o que foi objeto de intimação também por parte deste Relator, conforme determinação de f. 432.

Em resposta o Ordenador encaminhou o Ofício de f. 438 com farta documentação, acarretando em nova análise técnica, oportunidade em que a Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a ANA 7771/2020 de f. 446, concluindo que foram atendidos os regramentos internos e externos desta Corte.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos aditamentos e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 13426/2020 de f. 450.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do *Contrato nº 43/2015,* dos Termos Aditivos de

nº 1 e 2 e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Rio Verde e a microempresa *Aleluia Logística e Transporte Ltda.*

A contratação é decorrente do *Pregão Presencial nº 11/2015*, que recebeu a chancela da regularidade por esta Corte, por meio do Acórdão 01.595/2018, em sede do TC/MS nº 20944/15.

Após as intimações levadas a termo pelo núcleo técnico e por determinação deste Relator, o Ordenador conseguiu sanar as irregularidades apontadas na análise de f. 418, trazendo aos autos os documentos obrigatórios à correta instrução processual.

Verifico que a formalização do contrato em tela obedeceu aos ditamos da Lei Nacional nº 8.666/93, em especial no que tange à presença de cláusulas obrigatórias (artigo 55) e também quanto à publicação de seu extrato (parágrafo único do artigo 61), comprovada pelo documento acostado à f. 27.

Verifico, ainda, que foi celebrado o 1º Termo Aditivo com o objetivo de alterar a reserva orçamentária e o 2º Termo Aditivo para prorrogar o prazo de vigência, tendo ambos observado os ditames legais, especialmente o que reza o Diploma Licitatório sobre o tema, estando nos autos a cópia dos pareceres que os justificaram, bem como a publicação de seus extratos.

No que tange à execução financeira verifico que a mesma se apresenta regular, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, encontrando-se assim processada:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$424.086,77
TOTAL EMPENHADO	-	R$361.862,28
DESPESA LIQUIDADA	-	R$361.862,28
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$361.862,28

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III, c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **VOTO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 43/2015*, dos Termos Aditivos de nº 1 e 2, bem como da execução financeira, celebrados entre o *Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS* e a microempresa *Aleluia Logística e Transporte Ltda - ME,* uma vez atendidas as regras contidas nas leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato e dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

CESB/dssm